



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 18/IEF/NAR MANHUAÇU/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0033880/2025-47

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: <b>DIEGO DA SILVA BERTOLDO-ME</b>			CPF/CNPJ: 56.284.473/0001-12		
Endereço: FAZENDA ALEGRIA – S/Nº - ZONA RURAL			Bairro: Localidade Alegria		
Município: ABRE CAMPO	UF: MG		CEP: 35365-000		
Telefone: (33) 98813-5262	E-mail: dvcborges@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: <b>JORGE DE OLIVEIRA LOPES</b>			CPF/CNPJ: 753.224.806-25		
Endereço: FAZENDA ALEGRIA – S/Nº - ZONA RURAL			Bairro: LOCALIDADE ALEGRIA		
Município: ABRE CAMPO	UF: MG		CEP: -		
Telefone: (33) 98813-5262	E-mail: dvcborges@yahoo.com.br				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Alegria			Área Total (ha): 24,4560		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17450 Livro: 2-RG Folha: 01			Município/UF: MG		
Comarca: Abre Campo e 17451 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Abre Campo					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3100302-F093.6DB3.035F.4501.BCDC.0263.ACF1.15A2</b>					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
<b>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</b>		0,3356		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<b>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</b>	0,3356	ha	23 k	762577	7759453
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Mineração		Extração de areia para construção civil		0,3356	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)
Não se aplica					
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Não se aplica					
<b>1. HISTÓRICO</b>					
Data de formalização/aceite do processo: 11/09/2025					

Data da vistoria: 15/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 15/12/2025

## 2. OBJETIVO

Trata-se de um pedido de **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,3356 ha**, sendo destinada a mineração, especificamente a extração de areia para a construção civil.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada **“FAZENDA ALEGRIA”** solicitou uma intervenção em área de preservação permanente, numa área de 0,3356 ha no município de Abre Campo. A propriedade possui área de 24,4560 ha, equivalente a 0,9406153846 módulos fiscais do município e se encontra no bioma mata atlântica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100302-F093.6DB3.035F.4501.BCDC.0263.ACF1.15A2

- Área total: 26,5912 ha

- Área de reserva legal: 5,5158 ha

- Área de preservação permanente: 6,9295 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,9446 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 5,5158 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

*O que existe hoje de reserva legal atende à legislação vigente.*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento da área compõe a reserva legal

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se o presente de um pedido de **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, em uma área de 0,3356 ha. A área de preservação permanente da propriedade é caracterizada por vegetação de gramíneas, com pastagem antropizadas, com algumas árvores marginais em certos trechos e se encontra às margens do Rio Santana, tributário do Rio Matipó. Estarão na APP no porto 01 o depósito de areia, a área de carregamento, a tubulação da polpa, a vala de drenagem (captação e condução), Tanque de decantação da água, tubulação de lançamento da água tratada. Já no porto 02 estarão na APP duas travessias da tubulação da polpa e tubulação de lançamento da água tratada.

Taxa de Expediente: 851,77, pago em 13/08/2025

Taxa florestal: Não se aplica

*[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]*

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável.]

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para Unidades de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para Indígenas ou Quilombolas.

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Mineração - Extração de Areia para uso na construção civil

- Atividades licenciadas: **O empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.**

- Classe do empreendimento: 02

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro.

- Número do documento: **2025.08.04.003.0002683**

#### 4.3 Vistoria realizada:

Na data de 17/12/2025 foi feita a vistoria com as ferramentas de informática disponíveis e portanto não houve acompanhante. Foram observadas as áreas de preservação permanente, o local da intervenção, os portos, a Reserva Legal e demais observações como estágio em que se encontra a Reserva Legal, etc. O imóvel desenvolve a atividade de mineração com a extração de areia para a construção civil. O grau de antropização é mediano com alguns sites mais antropizados e outros menos antropizados como no caso da Reserva Legal da propriedade que se encontra em bom estado de conservação. Os (2) dois locais da intervenção possui topografia ondulada com latossolos vermelho amarelo predominante. O local da intervenção ambiental 01 possui coordenadas UTM 23 k x=762578 eY= 7759450, no município de Abre Campo. O local da intervenção 02 possui coordenadas UTM 23 k, x= 762798 e y= 7759703. A área de uso restrito como as Áreas de Preservação Permanente se encontra em estado médio de antropização, estando conservada, porém falta-lhes as matas ciliares. Já a área de uso restrito como a Reserva Legal se encontra em bom estado de conservação. Não detectamos área subutilizadas na propriedade.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel possui topografia ondulada, já na área da intervenção a topografia é plana ou ligeiramente inclinada.

- Solo: O tipo de solo predominante na propriedade e na área da intervenção é latossolo vermelho amarelo com textura mais argilosa que nas demais partes da propriedade.

- Hidrografia: O empreendimento se encontra dentro da micro bacia do Rio Santana, tributário de primeira ordem do Rio Matipó, o qual faz parte da Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Piranga e Federal do Rio Doce (UPGRH – DO-1).

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está inserido no bioma mata atlântica. No imóvel a vegetação da Reserva Legal está em estágio avançado de regeneração e nas demais áreas a composição florística é de pastagem com gramíneas. Na área da intervenção a vegetação é ,também, composta de pastagem com gramíneas. Não haverá supressão. Assim não haverá supressão de espécies protegidas ou em extinção.

- Fauna: Sobre a fauna, os estudos apresentaram as seguintes informações no processo: "Conforme pesquisa realizada no IDE/SISEMA, e sem uma consulta mais detalhada em bibliografia pela internet, observa-se que existem cerca de 42 espécies da fauna silvestre catalogadas no Município de Abre Campo. " Assim durante a vistoria realizada remotamente o que encontramos no processo sobre fauna foi a citação acima.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

1-Alternativa Técnica: "Verifica-se que este método de extração que ocorrerá para os dois portos de areia, com deposição temporária do material dragado em local específico que possibilite a manobra e o carregamento da areia para dentro de veículos de transporte, além da implantação de sistema de drenagem para retorno da água para tratamento (decantação de sólidos) com lançamento final no Rio Santana, além da passagem de tubos da draga pelo terreno se constitui como a alternativa técnica mais viável em termos operacionais e ambientais por permitir o escoamento superficial de forma concentrada, evitando a formação de focos erosivos, gerando a menor degradação possível para o solo e consequentemente para os recursos hídricos. "

"Assim, a forma de operação a ser realizada pelo empreendimento se constitui num modo operacional que apesar de demandar uma área maior (pátio de estocagem e área de carregamento), é uma forma que garante menos impactos ambientais, sendo assim a alternativa técnica mais viável. "

## 2-Alternativa Locacional:

a) Quanto a inexistência de alternativa locacional para o **porto 1** a ser implantado, com área de intervenção ambiental de 3198,00 m<sup>2</sup>, estando totalmente em APP, verifica-se pela imagem de satélite abaixo as seguintes condições que justificam a escolha locacional feita pelo empreendimento:

● Na alternativa deste projeto, o porto de areia fica localizado totalmente dentro da APP do Rio Santana, porém está em local plano, sem necessidade de alterar a topográfica local. Além disso, o local está antropizado sendo uma área sub utilizada dentro da propriedade, ao contrário dos locais das alternativas 1 e 2. Cabe ressaltar que após a paralização definitiva da extração o local do porto deverá ser totalmente recuperado. ● Outro fator importante a ser explicado é que a propriedade pertencente ao senhor JORGE DE OLIVEIRA LOPES e sua esposa, o qual fez um acordo com a empresa autorizando a abertura dos portos somente nas duas áreas informadas neste projeto, restringindo a instalação do empreendimento em áreas produtivas.

b) Quanto a inexistência de alternativa locacional para o porto 2 a ser implantado, com área de intervenção ambiental de 154,00 m<sup>2</sup>, observa-se que a intervenção está restrita apenas pela passagem das tubulações da draga, e pela tubulação de água de retorno para o curso d'água, onde neste caso inexistente qualquer forma de operação de extração de areia com draga que não necessite de tubulação vindo do corpo hídrico, e também de tubulação que possa conduzir a água dragada de volta para o curso d'água, existindo de certa forma rigidez locacional para estas intervenções.

Assim, tendo em vista estudos apresentados, as técnicas propostas e os locais escolhidos constituem as melhores alternativas tanto técnica quanto locacional para a presente intervenção.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

### A. Introdução

A presente análise refere-se ao pedido de **intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa**, abrangendo uma área de **0,3356 ha**, localizada na Fazenda Alegria, no município de Abre Campo/MG. A intervenção visa atender às necessidades operacionais da atividade de **mineração para extração de areia destinada à construção civil**, atividade desenvolvida no imóvel rural. O presente pedido não envolve desembargo.

O exame técnico-jurídico baseia-se nas disposições da **Lei Estadual nº 20.922/2013**, que define as hipóteses legais de intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, e no **Decreto nº 47.749/2019**, que regulamenta os procedimentos para a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

### B. Desenvolvimento

#### B.1 Enquadramento Jurídico

Nos termos da **Lei Estadual nº 20.922/2013**, em especial o **art. 30, incisos I e II**, a extração de recursos minerais é considerada atividade de **interesse social**, podendo justificar intervenções em Área de Preservação Permanente, desde que comprovada a **inexistência de alternativa técnica e locacional**.

O **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, por sua vez, regulamenta a autorização de intervenções ambientais e estabelece, em seu **art. 3º, inciso II**, que são passíveis de autorização as intervenções **com ou sem supressão de vegetação nativa em APP**, desde que tecnicamente justificadas. No caso em questão, **não há supressão de vegetação nativa**, o que caracteriza o pedido como intervenção ambiental de baixo impacto potencial, sujeito ao rito simplificado previsto na norma.

#### B.2 Caracterização da Intervenção

A área a ser utilizada encontra-se **antropizada** e será destinada exclusivamente à **passagem de tubulações, instalação de estruturas de apoio à dragagem e operações auxiliares**, não havendo remoção de vegetação nativa. Os estudos técnicos anexados ao processo demonstram que o método de extração por draga **exige obrigatoriamente** a instalação de tubulações entre o corpo hídrico e a área operacional, configurando assim uma limitação técnica inerente ao processo minerário.

A área escolhida para a intervenção foi identificada como **o único ponto plano, antropizado e tecnicamente adequado** dentro da propriedade para a execução das atividades de apoio. Além disso, o proprietário do imóvel autorizou formalmente **apenas os locais indicados no projeto**, restringindo a utilização de áreas produtivas, o que reforça a inexistência de alternativas locais.

#### B.3 Adequação Legal e Medidas Ambientais

A documentação apresentada demonstra a **inexistência de alternativa técnica e locacional**, requisito fundamental para o deferimento da intervenção conforme determinam tanto a Lei 20.922/2013 quanto o Decreto 47.749/2019.

Foram apresentadas **medidas mitigadoras** adequadas aos impactos ambientais potenciais, bem como **medidas compensatórias**, quando aplicáveis, abordando procedimentos de controle, drenagem, manejo de águas e proteção da área de intervenção.

## C. Conclusão

Diante da análise técnica e jurídica realizada, verifica-se que:

- a intervenção requerida caracteriza-se como **atividade de interesse social**, conforme a Lei 20.922/2013;
- trata-se de intervenção **sem supressão de vegetação nativa**, devidamente prevista no Decreto 47.749/2019;
- a área encontra-se **antropizada**, sendo a única tecnicamente viável para a execução das operações;
- foi comprovada a **inexistência de alternativa técnica e locacional**;
- foram apresentadas **medidas mitigadoras e compensatórias** compatíveis com os impactos identificados.

Assim, **opina-se pelo DEFERIMENTO INTEGRAL** do pedido de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), uma vez que estão atendidos todos os requisitos legais, técnicos e ambientais estabelecidos pela legislação vigente.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.*

- *Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).*

- *Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.*

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*

Além das medidas mitigadoras exemplificadas, outras medidas de acordo com o impacto ambiental gerado, conforme abaixo:

#### – Impacto seguido da Medida Mitigadora

### 1. Trânsito de veículos e máquinas

- **Impacto: Geração de ruídos.**

**Medida mitigadora:** O nível de ruído é considerado insignificante, não gerando impactos para a comunidade do entorno nem para a fauna.

- **Impacto: Compactação do solo.**

**Medida mitigadora:** Realizar a recuperação da área do empreendimento após a exaustão da lavra.

- **Impacto: Geração de poeira.**

**Medida mitigadora:** A emissão de material particulado é pouco significativa, não causando impactos relevantes para a comunidade ou para a fauna.

### 2. Dragagem da polpa no curso d'água e deposição do material

- **Impacto: Formação de focos erosivos.**

**Medida mitigadora:** Posicionar corretamente a draga, mantendo distância adequada da margem do curso d'água.

- **Impacto: Assoreamento.**

**Medida mitigadora:** Implantar sistema de drenagem que capte toda a contribuição do depósito de areia e das águas pluviais, conduzindo-as ao sistema de tratamento.

- **Impacto: Agravamento das inundações.**

**Medida mitigadora:** O sistema de drenagem e tratamento contribui para minimizar o carreamento de sedimentos e o risco de obstruções no curso d'água.

- **Impacto: Aumento da turbidez e prejuízos à fauna aquática.**

**Medida mitigadora:** Garantir posicionamento adequado da draga e lançar apenas água devidamente tratada no curso d'água após decantação.

### 3. Geração de resíduos sólidos (Classe I e Classe II)

- **Impacto: Contaminação do solo.**  
**Medida mitigadora:** Implantar depósito temporário de resíduos conforme ABNT NBR 12235/1992.
- **Impacto: Contaminação dos recursos hídricos.**  
**Medida mitigadora:** Contratar empresa licenciada para recolhimento e destinação final adequada dos resíduos.
- **Impacto: Biomagnificação na fauna aquática.**  
**Medida mitigadora:** Garantir manejo, armazenamento e destinação correta dos resíduos perigosos e não perigosos.

#### 4. Geração de efluentes líquidos (esgoto sanitário)

- **Impacto: Poluição dos recursos hídricos.**  
**Medida mitigadora:** Implantar sistema de tratamento de esgoto tipo fossa/filtro.
- **Impacto: Eutrofização do curso d'água.**  
**Medida mitigadora:** Monitorar periodicamente a qualidade da água do curso d'água para avaliar eficiência do tratamento.
- **Impacto: Redução da biodiversidade aquática.**  
**Medida mitigadora:** Manter funcionamento adequado do sistema de tratamento e realizar monitoramento contínuo.

#### 5. Lançamento da água de retorno da polpa dragada

- **Impacto: Entrada de sedimentos no curso d'água e assoreamento.**  
**Medida mitigadora:** Implantar sistema de drenagem com tanque de decantação de sólidos, além de programa de monitoramento do curso d'água.

#### 6. Ocupação do empreendimento em área produtiva da propriedade

- **Impacto: Remoção de população.**  
**Medida mitigadora:** Não haverá remoção de moradores; portanto, não há impacto socioeconômico dessa natureza.
- **Impacto: Lucro cessante.**  
**Medida mitigadora:** Não haverá prejuízos econômicos à propriedade decorrentes da atividade.

#### 7. Implantação e operação do empreendimento

- **Impacto: Interferência em áreas de patrimônio natural, artístico ou cultural.**  
**Medida mitigadora:** Não será gerado este tipo de impacto.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

#### 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,3356 ha, localizada na propriedade Fazenda Alegria, sendo Não haverá material lenhoso proveniente desta intervenção destinado .*

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,37 ha, conforme apresentado no projeto, tendo duas áreas distintas de plantio: uma área de 0,1 ha, tendo como coordenadas de referência 23 k, 762558=x; 7759502=y e 762594=x; 7759506=y e a outra área de 0,27 ha, tendo como coordenadas de referência fuso de 23 k, 762845=x; 7759889=y e 763035=x e 7760071=y(UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio em espaçamento 3mx3m, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.*

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** [se for o caso de áreas já autorizadas]**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica

**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, que deverá ser em número de 374 mudas, num espaçamento 3mx3m, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31/04/2026
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/04/2027
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio	31/04/2028
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio	31/04/2029
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio	31/04/2030

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Ailton de Souza Neto

MASP: 1147691-8

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto, Gerente**, em 22/12/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128975032** e o código CRC **9634B818**.